

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

DECRETO Nº 57, de 26 de setembro de 2017.

REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, O RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS, A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cururupu, e,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 367 de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações mercantis, bem como a redução dos custos operacionais dos sujeitos passivos da obrigação tributária, com o cumprimento de seus deveres instrumentais, e, por fim;

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços, à guarda e conservação de documentos fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Lei Complementar nº 367/2014, no âmbito do município de Cururupu, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, estão obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por ocasião da prestação de serviços, independentemente da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

§ 1º. Para o cumprimento da obrigação prevista neste Decreto, os prestadores de serviços deverão realizar o credenciamento prévio junto ao Setor de Arrecadação Tributária deste município.

§ 2º. A obrigação prevista neste artigo não se aplica à prestação dos serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS.

§ 3º. Os prestadores de serviços desobrigados da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

§ 4º. Os prestadores de serviços pessoas físicas desobrigadas da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, facultativamente e a critério da Administração Tributária, poderão emitir a NFS-e, mediante o prévio pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, correspondente.

§ 5º. A emissão da NFS-e por pessoa física somente será realizada após a baixa do pagamento do ISSQN correspondente ao serviço prestado.

§ 6º. O prestador de serviço pessoa física que desejar emitir a NFS-e, que não seja inscrito no Cadastro Mobiliário do Município como profissional autônomo, deverá realizar previamente o seu registro no Cadastro de Pessoas do Município e, posteriormente, realizar seu credenciamento na forma do art. 7º deste decreto.

Art. 3º. São dispensados do cumprimento da obrigação prevista no artigo 13 deste decreto:

I – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

II – as empresas de transporte coletivo de passageiros, em relação ao serviço de transporte desta natureza;

III – os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Administração Tributária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

IV – as pessoas jurídicas que explorem loterias legalmente autorizadas a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento, definido pela Administração Tributária;

V – os profissionais autônomos.

§ 1º. As empresas de transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a emitirem uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para recolhimento do ISSQN correspondente.

§ 2º. Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso III deste artigo ficam obrigados ao uso do Bilhete de Ingresso, previsto no artigo 27 e seguintes deste Decreto ou de outro meio de controle de faturamento autorizado pela Administração Tributária.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software certificado/licenciado ao Município de Cururupu, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 5º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante no Anexo II deste decreto, conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail;
 - d) inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - e) inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários.
- V – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

d) inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

VI – código do serviço;

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e valor do ISSQN;

XI – indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XII – indicação de serviço não tributável pelo município de Cururupu, quando for o caso;

XIII – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso.

§1º. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§2º. A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea “c”, inciso V deste artigo, bem como os demais incisos nele constantes são obrigatórias.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração estabelecerá o cronograma de início do cumprimento da obrigação de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo Único. O início da obrigação da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º. A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser feita após autorização da Administração Tributária.

§1º. A autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e para os prestadores de serviços será realizada por meio do credenciamento do representante legal da pessoa jurídica, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

§2º. Os prestadores de serviços devem solicitar autorização para emissão do documento, por meio do site descrito no § 1º deste artigo e, em seguida, o representante legal da pessoa jurídica ou seu mandatário deverá comparecer ao Setor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

de Arrecadação Tributária para receber a senha de acesso ao sistema emissor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§3º. Uma vez deferido o pedido para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, este será irretratável por parte do contribuinte.

§4º. Os prestadores de serviços devem comparecer ao Setor de Tributos de Arrecadação, conforme § 2º, portando a seguinte documentação:

I – requerimento de solicitação para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e assinado pelo proprietário, sócio ou representante legal da pessoa jurídica;

II – contrato social e última alteração ou sua cópia autenticada;

III – cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV – documento oficial de identificação com foto e CPF – Cadastro de Pessoa Física, do titular ou sócio;

V – alvará de localização e funcionamento do ano vigente.

Art. 8º. A não realização do credenciamento para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e no prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte a penalidade prevista na legislação vigente.

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida *on line*, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

§1º. O contribuinte deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para todos os serviços prestados.

§2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue diretamente ao tomador de serviços ou por e-mail, através do próprio sistema.

Art. 10. No caso de eventual impossibilidade da emissão *on line* da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador dos serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, no modelo constante no Anexo III deste Decreto.

§1º. O Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que deverá ser enviada para o Tomador dos Serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridos, contados da data de sua emissão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

§2º. Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que o Recibo Provisório de Serviço - RPS tenha sido convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá o Tomador dos Serviços solicitar junto ao Setor de Arrecadação a respectiva NFS-e.

§3º. O Tomador dos Serviços pode solicitar a conversão do RPS através do endereço eletrônico: cururupu.tributos@gmail.com e deve anexar ao pedido cópia do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§4º. O Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, perderá sua validade fiscal após sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§5º. A não conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela NFS-e ou a sua substituição fora do prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme estabelecido no § 1º deste artigo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§6º. A não conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS no prazo legal, equipara-se a não emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§7º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, sendo a primeira via destinada ao tomador de serviços e a segunda via para o emitente.

§8º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente e sequencial a partir do número 01 (um) para cada sujeito passivo.

§9º. O prestador de serviço deve emitir os Recibos Provisórios de Serviços - RPS no software emissor e somente deverá emitir NFS-e após a conversão deles em Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 11. O Recibo Provisório de Serviço - RPS será impresso pelo contribuinte através de aplicativo específico licenciado para o Município de Cururupu e conterà numeração específica e QR Code de modo que seja possível verificar a autenticidade do documento pela leitura respectiva do código nele representado.

Art. 12. A autorização de emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS e sua conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, será realizada no momento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

da realização do credenciamento conforme decisão do Setor de Arrecadação de Tributos.

Art. 13. Excepcionalmente será permitido a confecção e a impressão de blocos de Recibos Provisórios de Serviços - RPS àqueles contribuintes que, comprovadamente, não disponham de estrutura e equipamentos de tecnologia da informação.

Parágrafo Único. Os Recibos Provisórios de Serviços – RPS de que trata o art. 13, devem ser impressos em blocos de até 50 folhas, em duas vias, com validade de até 12 meses, numeradas sequencialmente, devendo conter código de barras ou QR Code, além do endereço eletrônico aonde o Tomador dos Serviços poderá verificar a regularidade do documento fiscal e sua respectiva conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Art. 14. Os documentos fiscais de serviços, emitidos sem a observância ao disposto neste Decreto, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação tributária do município de Cururupu, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 15. O prestador de serviço que deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ou deixar de converter o RPS – Recibo Provisório de Serviço em NFS-e, está sujeito às penalidades da legislação em vigor.

Art. 16. O contribuinte obrigado a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e que possuir notas fiscais não utilizadas em blocos ou em formulários contínuos, deverá devolvê-las à Administração Tributária para fins de baixa na respectiva AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e inutilização das mesmas, com devolução das notas fiscais utilizadas para a conservação de documentação fiscal.

§1º. A data limite de emissão de Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos é até o dia 31 de maio de 2017.

§2º. As Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos emitidas após o dia 31 de maio de 2017 são consideradas inidôneas e sujeitarão os contribuintes/emissores às penalidades previstas na legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Art. 17. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada ou substituída até 72 (setenta e duas) horas após a data de sua emissão, quando se constatar erro no seu preenchimento e deverá constar em destaque a seguinte observação: **“CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA NFS-e nº XXX”**.

§1º. Não será aceita a substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e para fins de mudança do tomador do serviço, bem como o seu respectivo valor do serviço.

§2º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, após 72 (setenta e duas) horas da data de sua emissão, somente poderá ser cancelada mediante autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo específico, por solicitação do contribuinte.

§3º. Quando o erro de emissão na NFS-e que motivar a substituição se referir aos dados do tomador do serviço ou mesmo o valor deste serviço, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota emitida errada, emitir uma nova nota e requerer a compensação ou restituição do imposto pago.

Art. 18. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida poderá ser consultada no software emissor da NFS-e disponibilizado pelo município de Cururupu, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISSQN.

§1º. Após o transcurso do prazo decadencial, a consulta às NFS-e emitidas, somente poderá ser realizada mediante solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

§2º. O fornecimento das informações previstas no §1º deste artigo será realizado após o pagamento da taxa de serviço correspondente.

§3º. A emissão do boleto bancário para pagamento do imposto previsto no caput deste artigo será realizada, exclusivamente, pelo sistema gerador da NFS-e, disponível no sítio: <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

Art. 19. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte, por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo Único. O imposto confessado, na forma do *caput* deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição na Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 20. Os prestadores de serviços e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam dispensados de informar a NFS-e na Declaração Mensal de Serviços - DMS.

§1º. A informação ao município dos serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e e em Notas Fiscais de Serviços ou qualquer outro documento fiscal equivalente, autorizado por outro município ou por Cururupu, deverá ser prestada por meio do software da NFS-e disponibilizado na internet, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

§2º. A obrigação de entregar a Declaração Mensal de Serviços - DMS permanece vigente até a competência anterior a que o sujeito passivo fique obrigado à emissão da NFS-e e ao fornecimento das informações de serviços tomadas no endereço eletrônico mencionado no parágrafo anterior;

§3º. As instituições financeiras e as equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN – Banco Central do Brasil, permanecem obrigadas a entregar a Declaração Mensal de Serviços - DMS, nos termos de sua norma reguladora.

Art. 21. Os demais prestadores de serviços desobrigados da emissão da NFS-e deverão prestar informações relativas a seus serviços prestados por meio de software específico a ser disponibilizado pelo município.

Art. 22. Os tomadores de serviços estão obrigados a informar a Administração Tributária todos os serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e.

Art. 23. A obrigação prevista no artigo anterior terá início:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

I – na data prevista no cronograma do Anexo I, deste Decreto, para os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e;

II – para os substitutos tributários eleitos pela legislação do município na mesma data prevista no cronograma correspondente à atividade em que é substituto tributário;

III – em 31 (trinta e um) de maio de 2017, para os demais tomadores de serviços.

Art. 24. O credenciamento para o cumprimento do disposto no caput do artigo anterior deverá ser realizado na forma prevista neste Decreto.

Art. 25. Os contribuintes do ISSQN estão obrigados afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 26. A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante no Anexo IV deste Decreto.

Art. 27. Os responsáveis pelo exercício da atividade de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingressos em substituição à NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 28. A AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais de bilhetes de ingresso para diversões públicas só poderá ser solicitada por promotores ou empresas devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura de Cururupu.

Parágrafo Único. Nos casos de bilhetes de ingressos padronizados para turnês específicas, fica o promotor de eventos obrigado a registrar junto à Administração Tributária a sequência numérica dos bilhetes de ingresso a serem utilizadas nos respectivos eventos, recebendo a AUDF - Autorização Para Utilização de Documentos Fiscais.

Art. 29. Os bilhetes de ingressos colocados à venda sem AIDF - Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou Autorização para Utilização de Documentos Fiscais - AUDF, são considerados inidôneos e serão apreendidos pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

Fiscalização Fazendária do município, mediante lavratura do Termo de Apreensão e recolhidos para a Administração Tributária.

Parágrafo Único. Ocorrendo a situação descrita no *caput* deste artigo, poderá a autoridade fazendária solicitar à Procuradoria Geral do Município que sejam adotadas medidas judiciais cabíveis para impedir a realização do evento.

Art. 30. Os bilhetes de ingresso, além das características de interesse dos promotores do evento, terão que conter, obrigatoriamente, no impresso as seguintes informações:

- I – número de ordem sequenciado;
- II – título, local, data e horário do evento;
- III – valor do ingresso;
- IV – a expressão “*estudante*”, nos bilhetes destinados à classe estudantil.

Art. 31. Os bilhetes de ingresso obedecerão à sequência 000.001 a 999.999, para cada tipo confeccionado e serão impressos em duas seções, sob a forma de talonário.

Parágrafo Único. A primeira seção será destinada ao espectador, enquanto a segunda seção destinada ao promotor e à fiscalização.

Art. 32. Nos casos de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF para bilhetes magnetizados, a Administração Tributária, disporá em ato próprio os procedimentos de controle para os aludidos bilhetes.

Art. 33. Após a realização do evento, o promotor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a prestação de contas junto à Administração Tributária, com a apresentação dos bilhetes de ingressos não vendidos, caso contrário, os mesmos serão considerados como vendidos e tributados.

§1º. Decorrido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo sem que o promotor do evento tenha prestado contas da venda dos bilhetes junto à Administração Tributária, esta lavrará o respectivo Auto de Infração, com base nos valores declarados na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou AUDF – Autorização para Utilização de Documentos Fiscais – AUDF.

§2º. Não se aplica à regra contida no parágrafo anterior aos estabelecimentos de cinemas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

Art. 34. O promotor de eventos que estiver com pendência de prestação de contas fica impossibilitado de requerer nova Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou registrar a Autorização para Utilização de Documentos Fiscais - AUDE.

Art. 35. As normas deste Decreto serão alcançadas pelas disposições de isenções previstas em lei específica.

Art. 36. A Administração Tributária, quando da autorização para impressão dos bilhetes de ingresso, estabelecerá o quantitativo destes, destinadas à classe estudantil, observadas as disposições de lei específica.

Art. 37. É vedada a utilização ou reaproveitamento dos bilhetes de ingresso de uma casa de diversões em outra, bem como os bilhetes de ingresso de um evento em outro, ainda que pertençam a um mesmo promotor.

Art. 38. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido pela apuração da prestação de contas de um evento, far-se-á através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, com código de barras emitido no Setor de Arrecadação Tributária.

Art. 39. Os proprietários de espaços destinados à exibição de atividades de diversões públicas, realizadas de forma eventual ou temporária, responderão solidariamente junto ao Fisco Municipal, caso o promotor do evento não proceda de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Cururupu, município do Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2017.


Rosária de Fátima Chaves
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Item da lista	Descrição dos Serviços	Início	Exceção
01	Serviços de informática e congêneres. 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 – Programação. 1.03 – Processamento de dados e congêneres. 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	02/10/2017	
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	02/10/2017	
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

	<p>congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.</p> <p>3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.</p> <p>3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</p>		
04	<p>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</p> <p>4.01 – Medicina e biomedicina.</p> <p>4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.</p> <p>4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.</p> <p>4.04 – Instrumentação cirúrgica.</p> <p>4.05 – Acupuntura.</p> <p>4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</p> <p>4.07 – Serviços farmacêuticos.</p> <p>4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</p> <p>4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</p> <p>4.10 – Nutrição.</p> <p>4.11 – Obstetrícia.</p> <p>4.12 – Odontologia.</p>	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

	<p>4.13 – Ortóptica.</p> <p>4.14 – Próteses sob encomenda.</p> <p>4.15 – Psicanálise.</p> <p>4.16 – Psicologia.</p> <p>4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</p> <p>4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p> <p>4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</p> <p>4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> <p>4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</p> <p>4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</p>	02/10/2017	
05	<p>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</p> <p>5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.</p> <p>5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</p> <p>5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.</p> <p>5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</p>		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

07	<p>a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</p> <p>7.04 – Demolição.</p> <p>7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</p> <p>7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</p> <p>7.08 – Calafetação.</p> <p>7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</p> <p>7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <p>7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</p>	02/10/2017	
----	---	------------	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

	<p>5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</p> <p>5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</p> <p>5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p> <p>5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</p> <p>5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</p>	02/10/2017	
06	<p>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</p> <p>6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</p> <p>6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</p> <p>6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</p> <p>6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais, atividades físicas.</p> <p>6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</p>	02/10/2017	
	<p>Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</p> <p>7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</p> <p>7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e</p>	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

	<p>7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</p> <p>7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</p> <p>7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.</p> <p>7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</p> <p>7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</p> <p>7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</p> <p>7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</p> <p>7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</p> <p>7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	02/10/2017	
08	<p>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</p> <p>8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</p>	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

	<p>8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>		
09	<p>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</p> <p>9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</p> <p>9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</p> <p>9.03 – Guias de turismo.</p>	02/10/2017	
10	<p>Serviços de intermediação e congêneres.</p> <p>10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p> <p>10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</p> <p>10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</p> <p>10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</p> <p>10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não</p>	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

	<p>abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</p> <p>10.06 – Agenciamento marítimo.</p> <p>10.07 – Agenciamento de notícias.</p> <p>10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> <p>10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p> <p>10.10 – Distribuição de bens de terceiros.</p>	02/10/2017	
11	<p>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</p> <p>11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</p> <p>11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</p> <p>11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.</p> <p>11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</p>	02/10/2017	
	<p>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</p> <p>12.01 – Espetáculos teatrais.</p> <p>12.02 – Exibições cinematográficas.</p> <p>12.03 – Espetáculos circenses.</p> <p>12.04 – Programas de auditório.</p> <p>12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</p> <p>12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.</p>	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

12	<p>12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, festivais e congêneres.</p> <p>12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</p> <p>12.10 – Corridas e competições de animais.</p> <p>12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</p> <p>12.12 – Execução de música.</p> <p>12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, festivais e congêneres.</p> <p>12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</p> <p>12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</p> <p>12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</p> <p>12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p>	02/10/2017	
13	<p>Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</p> <p>13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</p>	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

	<p>13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</p> <p>13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.</p> <p>13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.</p>		
14	<p>Serviços relativos a bens de terceiros.</p> <p>14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</p> <p>14.02 – Assistência técnica.</p> <p>14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</p> <p>14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.</p> <p>14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</p> <p>14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</p> <p>14.07 – Colocação de molduras e congêneres.</p> <p>14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</p> <p>14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</p>	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

	<p>14.10 – Tinturaria e lavanderia.</p> <p>14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</p> <p>14.12 – Funilaria e lanternagem.</p> <p>14.13 – Carpintaria e serralheria.</p>		
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	02/10/2017	
16	Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	02/10/2017	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

<p>trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</p> <p>17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</p> <p>17.08 – Franquia (franchising).</p> <p>17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</p> <p>17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p>17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</p> <p>17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</p> <p>17.13 – Leilão e congêneres.</p> <p>17.14 – Advocacia.</p> <p>17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</p> <p>17.16 – Auditoria.</p> <p>17.17 – Análise de Organização e Métodos.</p> <p>17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</p> <p>17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</p> <p>17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</p>	<p>02/10/2017</p>	
---	-------------------	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

	<p>17.21 – Estatística.</p> <p>17.22 – Cobrança em geral.</p> <p>17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</p> <p>17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</p>		
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	02/10/2017	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	02/10/2017	
20	<p>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</p> <p>20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</p> <p>20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</p>	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

	20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	02/10/2017	
22	Serviços de exploração de rodovia.	02/10/2017	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	02/10/2017	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	02/10/2017	
25	Serviços funerários	02/10/2017	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	02/10/2017	
27	Serviços de assistência social.	02/10/2017	
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	02/10/2017	
29	Serviços de biblioeconomia.	02/10/2017	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	02/10/2017	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	02/10/2017	
32	Serviços de desenhos técnicos.	02/10/2017	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	02/10/2017	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	02/10/2017	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	02/10/2017	
36	Serviços de meteorologia.	02/10/2017	
37	Serviços de artesãs, atletas, modelos e manequins.	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.743.472/0001-77

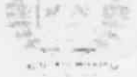

38	Serviços de museologia.	02/10/2017	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	02/10/2017	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	02/10/2017	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
 CNPJ: 05.733.472/0001-77

ANEXO II

MODELO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

	ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E NOTAS FISCAIS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS DIRETORIA DE SERVIÇOS	NÚMERO DA NOTA: 1 DATA E HORA DE EMISSÃO: 01/08/2017 00:00:00 CÓDIGO VERIFICADOR: 2017XXXX111X0724		
	NOME / RAZÃO SOCIAL: _____ CPF / CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____ ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ E-MAIL: _____			
NOME / RAZÃO SOCIAL: _____ CPF / CNPJ / PASSAPORTE: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____ ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ E-MAIL: _____				
ITREB	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
PIS (100%)	IRPJ (150%)	IRPJ (150%)	CSLL (500%)	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR DAS DEDUÇÕES:		VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 0,00		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5,00%	R\$ 0,00
COMENTÁRIA (OPCIONAL)				
RECOLHIMENTO				
ONAL 000000	DESCRIÇÃO DO ONAL	INSCRIÇÃO:		
SERVIÇO 0000	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:		
DESTINATÁRIO UNIFED/NACIONAL				
<p align="center">Para verificar a autenticidade desta Nota, consulte o leitor de QR Code na imagem ao lado ou visite o site www.prefeitura.cururupu.ma.gov.br selecionando o município, clique no link "Nota Fiscal Eletrônica" e visualize o código verificador presente no cabeçalho desta Nota.</p>				



CURURUPU

10.110.0001

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

ANEXO III

MODALIDADE DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS- RPS



CURURUPU

03.10.1941

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NÚMERO DO RPS: 1

SECRETARIA MUNICIPAL

RECIBO PROVISÓRIO DE
SERVIÇOS - RPS

DATA DE EMISSÃO:
18/02/20

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: PRAZÓRIO ESTRELA

CNPJ: 78.734.35/00

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF: MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: PRAZÓRIO ESTRELA

CPF/CNPJ: 602.581.7004

ENDEREÇO: R. S. N. S.

BAIRRO: TEL. S.

MUNICÍPIO:

UF: MA

SERVIÇOS

Descrição	VALOR
Hospedagem (2 dias)	R\$ 45,00

PIS (0,00%)	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O FICADO	PIS (0,00%)	IR (0,00%)	CSLL (0,00%)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR DAS DEDUÇÕES	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPTU	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,25	R\$ 45,00



Para validar a nota fiscal de serviços RPS, aproxime um leitor de QR
ou envie o código de barras para o site www.tributosmunicipaisma.com.br,
ou clique no botão "consultar" no link "Consultar RPS"

OBSERVAÇÃO: Este documento não possui validade fiscal e não é válido como documento fiscal. No prazo de validade de emissão, o documento de serviços RPS, o mesmo será convertido em Nota Fiscal Eletrônica.



CURURUPU
1933.10.1841

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77

ANEXO IV

MODELO DE AVISO A SER AFIXADO NO ESTABELECIMENTO EMISSOR DE NFS-e



CURURUPU
1933.10.1841



Este estabelecimento está obrigado
a emitir **NOTAS FISCAIS DE
SERVIÇO ELETRÔNICAS – NFS-e**